

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA

Primeira alteração



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA, ou simplesmente designada por TERCEIRA VIA, constituída em 22 de fevereiro de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de uma Associação, sem fins econômico-lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Cel. Alípio Cardoso, 170, Centro, município de Joanópolis, e foro na Comarca de Piracaja, Estado de São Paulo.

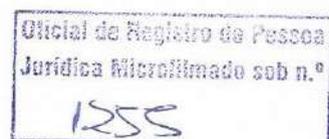
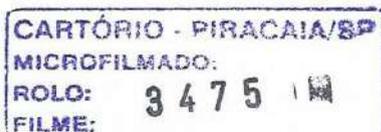
Parágrafo Único - A TERCEIRA VIA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º. A TERCEIRA VIA tem por finalidades:

- I - A promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável e combate à pobreza;
- II - A defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação;
- III - Promoção da agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável;
- IV - O fomento às atividades sócio-produtivas e de geração de emprego e renda, pesquisando e experimentando de forma não lucrativa, sistemas alternativos de produção, comercialização, emprego e crédito;
- V - O fomento e promoção do voluntariado;
- VI - O fortalecimento de entidades do Terceiro Setor;
- VII - Contribuir para a otimização da gestão do Poder Público, bem como da formulação de políticas públicas eficazes;
- VIII - Desenvolver projetos de formação profissional, educacional, criação de estágios e inserção de trabalhadores no mercado do trabalho;
- IX - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- X - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XII - Serviços de apoio em consultoria e treinamento;
- XIII - Promoção e desenvolvimento de projetos de interesse cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico artístico e valores culturais, em todas as suas manifestações de expressão artística;
- XIV - Contribuir com a gestão de recursos hídricos no âmbito das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs).
- XV - Promoção da educação e do fortalecimento do ensino de qualidade, visando à valorização do ensino e dos professores.
- XVI - Assistência ao adolescente e a educação profissional.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da:

- a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;



de

f

- b) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c) geração de parcerias e convênios firmados com órgãos públicos, empresas, instituições e universidades, em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a TERCEIRA VIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - Para cumprir com suas finalidades, a TERCEIRA VIA empregará todos os meios para adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º - A TERCEIRA VIA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a TERCEIRA VIA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional ou exterior, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e de seu regimento interno, e sempre em consonância com a legislação vigente.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A TERCEIRA VIA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - sócio titular
- II - sócio benemérito
- III - sócio colaborador.

Art. 8º - Os **sócios titulares** são pessoas físicas que atuam e contribuem diretamente para manutenção da TERCEIRA VIA, participando de seus projetos e realizações, bem como assumindo a representação efetiva da entidade.

Art. 9º - São considerados sócios titulares:

- I - os sócios fundadores;
- II - os sócios que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, sejam indicados pela Diretoria Executiva e tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 10 - São direitos dos sócios titulares, quites com suas obrigações sociais:

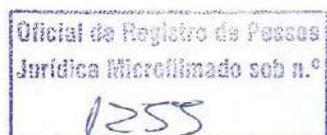
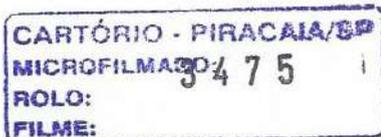
- I - Participar das Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- II - Votar e ser votado para os cargos diretivos da TERCEIRA VIA;
- III - Integrar grupos e comissões de trabalho, participando dos projetos associativos nas condições estipuladas pelo Regimento Interno, sempre dentro de um princípio de igualdade de privilégios, oportunidades e informação.

Art. 11 - Os **sócios beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas, que apóiam política e financeiramente a instituição no cumprimento de seus objetivos;

Art. 12 - Serão admitidos como sócios beneméritos àqueles indicados por pelo menos dois sócios titulares e aprovados pela Assembléia Geral;

Art. 13 - São direitos dos sócios beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembléias Gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- II - Votar nos candidatos para os cargos diretivos da TERCEIRA VIA;



[Handwritten signature]

III - Integrar grupos e comissões de trabalho, participando dos projetos associativos nas condições estipuladas pelo Regimento Interno, sempre dentro de um princípio de igualdade de privilégios, oportunidades e informação.

Art. 14 - Os **sócios colaboradores** são pessoas físicas ou jurídicas que, apóiam e participam nos projetos ou ações da Associação Terceira Via.

Art. 15 - São considerados sócios colaboradores todos aqueles que estiverem engajados e participando dos projetos da TERCEIRA VIA, como técnicos, voluntários ou usuários, e cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 16 - São direitos dos associados colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

I - Participar como convidado das Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões de programas e projetos, sem direito a voto;

II - Integrar grupos e comissões de trabalho, participando dos projetos associativos nas condições estipuladas pelo Regimento Interno, sempre dentro de um princípio de igualdade de privilégios, oportunidades e informação.

Parágrafo único - Os sócios colaboradores não possuem direito a voto e não podem concorrer a cargos eletivos.

Art. 17 - São deveres de todos os associados:

I - Zelar pela imagem e reputação da TERCEIRA VIA;

II - Cumprir e zelar pelas disposições estatutárias e regimentais;

III - Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.

IV - Participar voluntária e ativamente das atividades associativas, exercendo os cargos ou missões para os quais foram eleitos ou nomeados;

V - Auxiliar na manutenção financeira da TERCEIRA VIA, cumprindo pontualmente com as obrigações a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos.

Art. 18 - O associado pode:

I - **Demitir-se** da instituição a qualquer época mediante apresentação de carta formal;

II - **Ser demitido** pelo não cumprimento de seus deveres associativos, expressos no Art. 17º;

III - Ser **excluído**, no caso de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da Associação.

Parágrafo Único - a demissão e exclusão de associados deve ser referendada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo preservado o direito de recurso por parte do sócio demitido ou excluído.

Art. 19 - Os associados não respondem, solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - São órgão de administração da Associação TERCEIRA VIA:

I - Assembléia Geral; órgão deliberativo

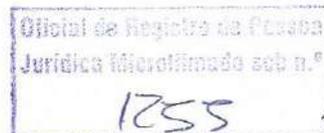
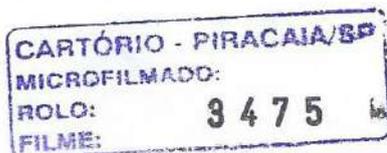
II - Diretoria Executiva; órgão executivo

III - Conselho Fiscal; órgão executivo

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:





- I - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar planos de ação, relatórios e as contas da instituição;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 45;
- IV - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 44;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Deliberar e decidir assuntos político-institucionais;
- VII - Outras atribuições definidas no presente estatuto.

Art. 23 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados votantes, quites com as suas obrigações sociais.

Art. 25 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou publicado na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias, nos termos do art. 24.

Art. 26 - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Parágrafo Único - nos casos específicos de demissão de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou alterações de estatuto, serão necessários dois terços dos votos dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 36 meses, sendo permitida sua reeleição;

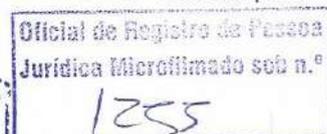
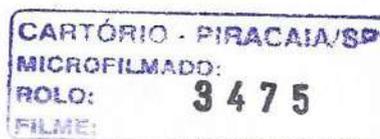
§2º - Todos os atos administrativos perante terceiros deverão ser assumidos sempre por dois diretores, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, estabelecimento de Termos de Parceria, contratos de qualquer natureza, convênios e similares;

§3º - Fica expressamente proibido a qualquer dos diretores, em conjunto ou separadamente, respondendo solidariamente por si, ou seus herdeiros, utilizar a denominação social para prestar fianças, avais, quaisquer espécies de garantias, emissão de cheques sem fundos, endossos de favor e outros documentos análogos que importem em responsabilidade para a Associação em negócios ou operações estranhas ao objeto social da instituição;

§4º - Os documentos de assumpção de dívidas, empréstimos e outras operações de crédito contraídas pela instituição, serão avalizados sempre por pelo menos dois de seus diretores.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar e executar as atividades da TERCEIRA VIA, promovendo o desenvolvimento sustentável da instituição, criando mecanismos de captação e gerenciamento de receitas para viabilização de seus projetos;



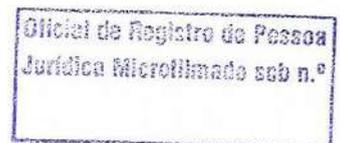
- II - Criar comissões e grupos de trabalho, estimulando sempre a participação de todos os associados, sempre com interesse dos objetivos institucionais;
- III - Promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários, zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- V - Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da Associação, prestando conta aos membros do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, nas formas previstas do presente Estatuto e de acordo com a Legislação vigente;
- VI - Elaborar e submeter anualmente à Assembléia Geral o Plano de Ação, Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da TERCEIRA VIA e as deliberações da Assembléia Geral;
- VIII - Representar dignamente a TERCEIRA VIA, os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Associação e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários a boa administração em geral;
- IX - Aprovar a edição e alterações do Regimento Interno.



Art. 29 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que julgar necessário.

Art. 30 - Compete ao Diretor Geral:

- I - Representar a Associação TERCEIRA VIA judicial e extra-judicialmente;
- II - Coordenar os trabalhos da Assembléia Geral;
- III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Dar publicidade a todas as atividades da entidade.



Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

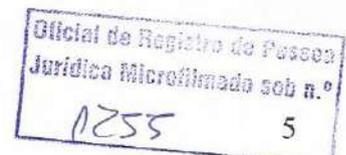
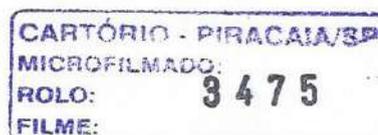
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III - Pagar as contas, com a anuência do Diretor Geral;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII - Substituir o Diretor Geral em caso de impedimento ou ausência.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- I - Promover a inserção competitiva da instituição;
- II - Organizar e gerenciar a base de dados e informações sobre projetos, programas, parceiros e entidades financiadoras;
- III - Substituir o Diretor Administrativo-financeiro em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo Único - vagando-se algum cargo da Diretoria Executiva, será indicado pelos Diretores remanescentes um substituto, devendo tal nome ser referendado no cargo vacante, pela Assembléia Geral, até o término de seu mandato.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros titulares e um membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral.



(Handwritten signature)



§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§2º - Em caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal, será indicado pela Diretoria Executiva um substituto, devendo tal nome ser referendado no cargo vacante, pela Assembléia Geral, até o término de seu mandato.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão efetuadas por votação aberta em Assembléia Geral, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 36 - Os associados votantes, residentes fora da sede ou em outras localidades, ou em trânsito, poderão votar via fax, Internet certificada ou através de procuração específica.

Art. 37 - Somente poderão concorrer à eleição, as chapas apresentadas à Diretoria Executiva com antecedência mínima de trinta dias, devendo os associados serem informados, quando da convocação da Assembléia Geral;

Art. 38 - A apresentação das chapas será efetuada por escrito, acompanhados do plano de atividades para o período da gestão.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos mediante:

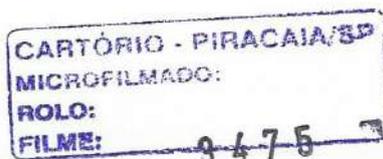
- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e/ou programas na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com Governos, Empresas, Organizações Não-governamentais e Agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Mensalidades e outras contribuições dos associados;
- VI - Resultados oriundos de receitas e direitos de publicações, programas e projetos.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio da Associação TERCEIRA VIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, legados, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 41 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 42 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que



perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo o exercício fiscal de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A Associação Terceira Via será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos moldes do presente estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, onde são necessários dois terços dos votos dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

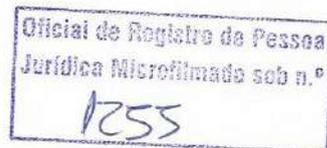
Art. 46 - As questões ou dúvidas oriundas de lacunas ou omissão do presente Estatuto deverão ser dirimidas pela Diretoria Executiva, e submetidas à Assembléia Geral. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Piracaia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



[Handwritten signature of Edwaldo Luiz de Oliveira]

EDWALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral



JOSÉ BENEDITO VIEIRA

Advogado – OAB N° 65.650

[Handwritten signature of José Benedito Vieira]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE JOANÓPOLIS - SP
Tabelião: Sandra Regina Fonseca de Campos Zanotti
Praça Padre Domingos Segurado, 146-B - Centro - CEP: 12909-901 - Tel: (11) 4539-4628 - e-mail: cartorio.joanopolis@tara.com.br

Reconheço por semelhança a firma de
EDWALDO LUIZ DE OLIVEIRA e JOSÉ BENEDITO VIEIRA
e dou fé.

Joanópolis, 30 de maio de 2006.
Em fest^o da verdade

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO

Rodrigo de Moraes Melo
RG nº 41.087.881-2 - CPF nº 285.049.288-7
Substituto de Oficial

